

EMENDA - PLEN

Altere-se o Inciso IV e suprime o Inciso V do Art. 7º, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 7.º Podem ser objeto da PNPSA:

.....

IV – terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a questão da consulta aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais é objeto da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, seria altamente recomendável que o Projeto de Lei em questão reconhecesse explicitamente esse compromisso internacional assumido pelo país, referindo-o no seu texto, quanto à possibilidade dessas terras fazerem parte da PNPSA.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP